


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 321 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Art. 1° inciso III, 3° inciso IV, 5°, 205 e 206 da Constituição Federal, Art. 4° inciso I da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Art. 1° e 2° da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e de acordo com Reunião Plenária realizada em 11/11/2010 com aprovação do Parecer n° 369/2010 – Processo 61545/2010 CEE/PA.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de campo específico nos documentos oficiais internos das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Pará para a inclusão do NOME SOCIAL de travestis e transexuais.

Art. 1°. Determinar que a partir do ano letivo de 2011 as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Pará, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, procedam a inclusão do nome social de travestis e transexuais, nos documentos oficiais internos das instituições de ensino e dá outras providências.

§ 1°. O nome social é aquele pelo qual a pessoa se reconhece, é identificada, é reconhecida e denominado por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2°. Na documentação escolar interna das instituições de ensino deverá constar campo específico para a inclusão do nome social, após o nome civil, de todo discente com idade a partir de 18 anos que manifestar, por escrito, seu interesse pela inclusão no ato da matrícula.

§ 3°. Todos os documentos internos da instituição de ensino devem conter o nome civil acompanhado do nome social, excluindo o nome social do histórico escolar, certificado de conclusão, diploma, ressalva e declaração.

Art. 2°. Definir que todas as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Pará mantenham programas de atividades educativas de combate à homofobia, de acordo com o fiel cumprimento do expresso nesta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 12 de novembro de 2010.


ROBERTO FERRAZ BARRETO
Presidente